

Petrópolis, 22 de julho de 2024.

A

CATEGORIA DE EMPRESAS E TRABALHADORES DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO COM ABRANGÊNCIA TERRITORIAL EM DUQUE DE CAXIAS/RJ, MAGÉ/RJ, NILÓPOLIS/RJ, SÃO JOÃO DE MERITI/RJ e TERESÓPOLIS/RJ.

ASSUNTO: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA DOS EMPREGADOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO 2024/2025 – DUQUE DE CAXIAS/RJ, MAGÉ/RJ, NILÓPOLIS/RJ, SÃO JOÃO DE MERITI/RJ e TERESÓPOLIS/RJ.

Ilmos(as) Srs.(as),

Esclarecemos que a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA DOS EMPREGADOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, com abrangência territorial em **DUQUE DE CAXIAS/RJ, MAGÉ/RJ, NILÓPOLIS/RJ, SÃO JOÃO DE MERITI/RJ e TERESÓPOLIS/RJ**, bem como, com vigência para o período entre **1º de Maio de 2024 e 30 de Abril de 2025**, encontra-se em processo de envio para o sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, o referido retardo ocorre por conta do processo de atualização dos dados perenes do SINFAC/RJ junto aos órgãos competentes.

Por esse motivo, ambos os sindicatos com a finalidade de dar publicidade e legitimidade ao que foi acordado na Convenção Coletiva de Trabalho referente ao período entre 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2025, vem através deste comunicado apresentar as cláusulas por eles convencionadas.

Assim que a referida Convenção Coletiva de Trabalho for homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, estaremos disponibilizando-a.

Agradecemos a compreensão e a paciência referente a este assunto. Com votos de apreço e distinta consideração subscrevemos.

SINDICATO FLUMINENSE DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO – SINFAC/RJ

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS/RJ

Cláusulas

1ª Cláusula Título da cláusula: **VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

2ª Cláusula Título da cláusula: **ABRANGÊNCIA**

Descrição da Cláusula: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **Duque de Caxias/RJ, Magé/RJ, Nilópolis/RJ, São João de Meriti/RJ e Teresópolis/RJ**.

3ª Cláusula Título da cláusula: **PISO SALARIAL DA CATEGORIA** (Editar)

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Piso Salarial**

Descrição da Cláusula: O piso salarial da categoria profissional de asseio e conservação, em 1º de Abril de 2024, passará para R\$ 1.609,74 (um mil, seiscentos e nove reais e setenta e quatro centavos), tendo um reajuste de 6,20% (seis vírgula vinte por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As funções abaixo mencionadas terão os pisos que se seguem:

CATEGORIA	Salário 2024/2025
1 Servente, Faxineiro, Aux. de Serv. Gerais, Varredor de Rua e de Áreas Verdes	R\$ 1.609,74
2 Limpador de vidro, Ajudante, Carregador, Operador de copiadora	R\$ 1.609,74
3 Aux. Limpeza, Aux. de Produção, Aux. de Manutenção e Coletor de Lixo	R\$ 1.609,74
4 Auxiliar de dedetização	R\$ 1.627,75
5 Auxiliar de Cozinha, Copeiro	R\$ 1.627,75
6 Contínuo, Estafeta, Triciclista e Mensageiro	R\$ 1.627,75
7 Atendente	R\$ 1.642,05
8 Cozinheiro	R\$ 1.671,29
9 Lavadeira, Passadeira, Secadeira e Roupeira	R\$ 1.674,89
10 Coordenador de serviços	R\$ 1.696,92
11 Garçom	R\$ 1.726,44
12 Dedetizador sem moto	R\$ 1.728,35
13 Operador de Roçadeira	R\$ 1.725,83
14 Dedetizador com moto	R\$ 1.746,75
15 Porteiro	R\$ 1.782,50
16 Recepcionista, Operador de estacionamento	R\$ 1.774,09
17 Almojarife, Aux. Administrativo, Aux. Operacional, Aux. Produção	R\$ 1.776,91
18 Auxiliar de jardinagem	R\$ 1.776,89
19 Calafate	R\$ 1.819,15
20 Encarregado, Ascensorista	R\$ 1.844,44
21 Operador de micro computador	R\$ 1.864,16
22 Operador de micro trator	R\$ 1.936,67
23 Inspetor de Serviços, Agente Comercial, Ag. Operacional, Ag. Administrativo	R\$ 2.091,92
24 Assistente Administrativo, Operacional e Outras	R\$ 2.175,08
25 Jardineiro	R\$ 2.498,22
26 Zelador Predial	R\$ 2.629,42
27 Supervisor Motorizado	R\$ 2.698,35
28 Faturista	R\$ 1.864,16
29 Chefe de Depto. Ou Seção	R\$ 3.400,91

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores inseridos no Grupo Operacional abaixo relacionados, também terão os seus pisos salariais discriminados a seguir:

CATEGORIA	Salário 2024/2025
1 INSTALADOR TÉCNICO	R\$ 2.545,82

2	AJUDANTE TÉCNICO	R\$ 1.662,77
3	OPERADOR DE EQUIP. INDUSTRIAIS	R\$ 1.662,77
4	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	R\$ 1.791,59
5	TÉCNICO DE MANUT. EQUIP. INDUSTRIAL	R\$ 2.018,03

Todos os valores mencionados anteriormente serão válidos para aplicação a partir de 1º de Abril de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os empregados que já percebam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 6,20% (seis virgula vinte por cento), a partir de 1º de Abril de 2024, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima.

PARÁGRAFO QUARTO: O "limpador de vidro" só terá direito a receber o adicional de periculosidade, nos casos em que o empregado efetivamente executar serviços de limpeza de vidros em andaimes, numa altura superior à 2,5m (dois metros e meio).

PARÁGRAFO QUINTO: Considera-se "Digitador", inclusive para fins desta cláusula, o trabalho exclusivo em processamento eletrônico de dados, respeitados os limites legais.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os empregados que prestam serviços às empresas representadas pelas partes convenientes, e que percebam salários superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fica facultada a livre negociação de reajuste salarial, respeitando-se, no mínimo, um reajuste de 6,20% (seis virgula vinte por cento) sobre o percentual de reajuste do piso da categoria, vigente a partir de 1º de Abril de 2024.

4ª Cláusula Título da cláusula: REDUC (Editar)

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**
SubGrupo: **Piso Salarial**
Descrição da Cláusula:

Os trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Industrial e de Áreas Verdes abaixo relacionados, que laborarem na área da **REDUC** a partir de 1º de Abril de 2024, terão os salários abaixo definidos, tendo um reajuste de 6,20% (seis virgula vinte por cento).

CATEGORIA	Salário 2024/2025
1 Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.617,77
2 Auxiliar de Limpeza Industrial de Tanques e Bacias	R\$ 1.865,73
3 Hidrojatista	R\$ 2.727,16
4 Supervisor de Hidrojatista	R\$ 4.281,86
5 Supervisor de Limpeza Industrial	R\$ 3.336,07
6 Operador de Roçadeira Motorizada (tipo Tobata)	R\$ 1.865,73
7 Almojarife Técnico	R\$ 2.442,05
8 Auxiliar de Almojarife técnico	R\$ 1.864,84
9 Auxiliar técnico Industrial	R\$ 2.442,11
10 Técnico de Manutenção	R\$ 2.881,17
11 Assist. Tec. Administrativo-Industrial	R\$ 4.004,88
12 Lavador de Vidros de Laboratório Químico	R\$ 2.158,93

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Horas extras realizadas pelos profissionais na área da REDUC, aos sábados, domingos e feriados serão remuneradas em 100%.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores do Grupo de Limpeza Industrial que laborem na área da REDUC, farão jus ao auxílio alimentação ou refeição, mesmo que a empresa contratante conceda, sob qualquer condição, a refeição aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços. Portanto, não se aplica o disposto no §4º, da cláusula 24ª, desta Convenção Coletiva de Trabalho aos trabalhadores do Grupo de Limpeza Industrial que laborem na área da REDUC.

5ª Cláusula Título da cláusula: LIMPEZA URBANA (Editar)

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**
SubGrupo: **Piso Salarial**
Descrição da Cláusula:

O piso salarial da categoria profissional de limpeza urbana, em 1º de Abril de 2024, passará para R\$ 1.609,98 (um mil, seiscentos e nove reais e noventa e oito centavos), tendo um reajuste de 6,20% (seis virgula vinte por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As funções abaixo mencionadas terão os pisos que se seguem, a partir de 1º de Abril de 2024.

CATEGORIA	Salário 2024/2025
1 AUXILIAR DE SERV GERAIS	R\$ 1.609,98
2 CONTROLADOR DE ALMOXARIFADO	R\$ 2.479,09
3 SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	R\$ 5.223,19

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores inseridos no Grupo Operacional abaixo relacionados, também terão os seus pisos corrigidos em 1º de Abril de 2024:

CATEGORIA	Salário 2024/2025
1 COLETOR DE LIXO (+ INSALUBRIDADE)	R\$ 1.622,11
2 FISCAL DE LIMPEZA URBANA I	R\$ 2.003,47
3 FISCAL DE LIMPEZA URBANA II	R\$ 3.188,40
4 ENCARREGADO DE TURMA I	R\$ 4.088,37

5	ENCARREGADO DE TURMA II	R\$ 5.215,10
6	VARREDOR (+ INSALUBRIDADE)	R\$ 1.609,98
7	OPERADOR DE MAQ. ROÇADEIRA (+ PERICULOSIDADE 30%)	R\$ 1.719,86
8	AGENTE DE LIMPEZA CAPINACAO (+ INSALUBRIDADE)	R\$ 1.609,98
9	SUPERVISOR OPERACIONAL	R\$ 6.462,94
10	AUXILIAR DE SERV GERAIS (+ INSALUBRIDADE)	R\$ 1.609,98

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os trabalhadores inseridos no Grupo Oficina abaixo relacionados, também terão os seus pisos corrigidos em 1º de Abril de 2024:

CATEGORIA	Salário 2024/2025
1 ELETRICISTA DE AUTO (+ INSALUBRIDADE)	R\$ 3.030,35
2 MECANICO DE MANUTENÇÃO (+ INSALUBRIDADE)	R\$ 2.886,02
3 BORRACHEIRO (+ INSALUBRIDADE)	R\$ 2.399,23
4 OPERADOR DE TRAFEGO I	R\$ 1.940,47
5 OPERADOR DE TRAFEGO II	R\$ 2.479,09
6 MOLEIRO (+ INSALUBRIDADE)	R\$ 3.033,18
7 LUBRIFICADOR I (+ INSALUBRIDADE)	R\$ 2.240,51
8 LUBRIFICADOR II (+ INSALUBRIDADE)	R\$ 2.442,12
9 SOLDADOR (+ INSALUBRIDADE)	R\$ 2.751,14

6ª Cláusula Título da cláusula: **DEMAIS FUNÇÕES TÉCNICAS E DE LIDERANÇA** (Editar)

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Descrição da Cláusula: As demais funções técnicas e de liderança não mencionadas neste documento, perceberão como piso mínimo, o mesmo piso salarial do encarregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As outras funções que não exercerem posição de liderança e que não tenham qualificação técnica-profissional receberão o piso salarial da função de servente.

7ª Cláusula Título da cláusula: **EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS** (Editar)

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Descrição da Cláusula: Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, os salários serão corrigidos em 6,20% (seis vírgula vinte por cento), não podendo ser menor que o do encarregado, a partir de 1º de Abril de 2024, observando-se o Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional, estabelecido neste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenientes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se a regra da irretroatividade dos pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, do presente Instrumento Normativo.

PARÁGRAFO QUARTO: São considerados como cargo de confiança, à luz do presente pacto normativo, os gerentes, chefes de departamentos, ainda que assinem folha de ponto.

8ª Cláusula Título da cláusula: **DATA DO PAGAMENTO** (Editar)

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula: A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até às 16:00 horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de pagamento de salário, exclusivamente, o sábado não será considerado dia útil.

9ª Cláusula Título da cláusula: **CONTRA - CHEQUE** (Editar)

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula: As empresas comprovarão o pagamento do salário por meio de contracheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas disponibilizarão os contracheques até 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento do salário, com as discriminações das verbas salariais.

10ª Cláusula Título da cláusula: **PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE** (Editar)

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula: As empresas poderão pagar os novos salários, válidos a partir de Abril/2024, a partir do segundo mês seguinte ao da assinatura e respectivo protocolo do presente instrumento normativo, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

11ª Cláusula Título da cláusula: **PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS** (Editar)

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Descontos Salariais**

Descrição da Cláusula: As partes convenientes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

12ª Cláusula Título da cláusula: **HOME OFFICE** (Editar)

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

Descrição da Cláusula: Os Sindicatos convenientes acordam que as empresas e seus empregados poderão instituir trabalho no sistema home office (trabalho em domicílio), nos termos do Art. 75-A e seguintes, da CLT, pois se trata de uma realidade comum na Era Contemporânea do Direito do Trabalho eis que propicia ao empregado maior liberdade e menor desgaste no exercício de seu labor.

13ª Cláusula Título da cláusula: **AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA LEI Nº. 13467/17** (Editar)

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

Descrição da Cláusula: Os Sindicatos convenientes estipulam as condições de trabalho previstas neste instrumento normativo em consonância com as regras introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei nº. 13467/17.

14ª Cláusula Título da cláusula: **SUBSTITUIÇÕES** (Editar)

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

Descrição da Cláusula: O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST.

15ª Cláusula Título da cláusula: **SERVIÇOS OPERACIONAIS OU ADMINISTRATIVOS** (Editar)

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

Descrição da Cláusula: Todos os Cooperados e empregados contratados através de Contratos Temporários, nos cargos representados por este Sindicato, ficam abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, gozando de todos os direitos e obrigações, não podendo receber mensalmente valores inferiores aos aqui convencionados.

16ª Cláusula Título da cláusula: **DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO** (Editar)

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **13º Salário**

Descrição da Cláusula: Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12 ou, alternativamente, em uma única parcela, a ser efetuada impreterivelmente até o dia 15/12.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão, ainda, pagar em 4 parcelas mensais (setembro, outubro, novembro e dezembro) o décimo terceiro salário, desde que seja complementado o seu valor integral até o dia 20 de Dezembro, e ou em 12 (doze) parcelas mensais, desde que solicitado pelo trabalhador.

17ª Cláusula Título da cláusula: **GRATIFICAÇÃO DE ENCARREGADOS** (Editar)

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Gratificação de Função**

Descrição da Cláusula: Os encarregados receberão mensalmente um percentual mínimo, calculado sobre o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, conforme previsto na Cláusula Terceira, a título de gratificação, na seguinte forma:

a) de 16 a 30 empregados: 25% (vinte e cinco por cento);

b) de 31 a 60 empregados: 30% (trinta por cento);

c) acima de 61 empregados: 40% (quarenta por cento).

18ª Cláusula Título da cláusula: **LÍDERES DE TURMA** (Editar)

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Gratificação de Função**

Descrição da Cláusula: Responsáveis por grupos de até 15 (quinze) empregados, serão considerados líderes de turma e farão jus a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, enquanto exercerem a função de liderança.

19ª Cláusula Título da cláusula: **HORAS EXTRAS** (Editar)

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional de Hora-Extra**

Descrição da Cláusula: Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

20ª Cláusula Título da cláusula: **ADICIONAL NOTURNO** (Editar)

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional Noturno**

Descrição da Cláusula: As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do Art. 73, da CLT.

21ª Cláusula Título da cláusula: **INSALUBRIDADE** (Editar)

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional de Insalubridade**

Descrição da Cláusula: Fica concedido aos empregados que exerçam as funções de limpeza, limpador, serventes, auxiliares de serviços gerais ou faxineiras, recepcionistas e demais empregados administrativos ou operacionais, desde que a intensidade e concentração ultrapassem os limites de tolerância previstos na legislação vigente, mediante laudo técnico. O adicional de insalubridade será calculado de acordo com o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres, na forma abaixo:

- a) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em hospitais, casas de saúde e ambulatórios;
- b) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, Grau Máximo, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios e/ou condomínios, além de dedetizador, imunizador e calafate.
- c) o adicional de insalubridade previstos nas letras "a" e "b" do caput, somente serão alteradas mediante laudo pericial expedido por órgão de segurança e medicina do trabalho vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, podendo o mesmo ser acompanhado de um profissional indicado pelo Sindicato Laboral convenente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não fará jus ao adicional de insalubridade o manuseio de produtos de limpeza predial, acondicionamento e transporte em lugar específico de sacos de lixo e lixeiras, eis que são atividades inerentes à função.

22ª Cláusula Título da cláusula: **PERICULOSIDADE** (Editar)

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional de Periculosidade**

Descrição da Cláusula: As empresas obrigam-se ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com a lei ou decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As gratificações pertinentes à Insalubridade e Periculosidade somente se incorporarão ao salário, e serão devidas, enquanto o empregado estiver exercendo a função que demande esse benefício.

23ª Cláusula Título da cláusula: **PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES** (Editar)

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Prêmios**

Descrição da Cláusula: As gratificações pagas com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivos, excetuando-se, neste caso, as gratificações de insalubridade e periculosidade, incorporar-se-ão ao salário para efeito do pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias, ainda que habituais, pagas à título de ajuda de custo, o auxílio alimentação, vedado o seu pagamento em dinheiro, as diárias para viagem e os prêmios não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador, até duas vezes ao ano, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados ou terceiros vinculados à sua atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

24ª Cláusula Título da cláusula: **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** (Editar)

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Alimentação**

Descrição da Cláusula: As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação ou refeição no valor de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (Dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão do auxílio alimentação ou refeição não será obrigatória se a empresa contratante franquear, sob qualquer condição, as refeições aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços. Esta cláusula não se aplica aos trabalhadores na área da REDUC que farão jus ao recebimento de um auxílio alimentação ou refeição no valor de R\$ 23,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês, mesmo que concedida gratuitamente alimentação no local de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica facultado às empresas a concessão de auxílio alimentação ou refeição em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica facultado às empresas, com a respectiva anuência empregado, a concessão do intervalo de 30 minutos para intervalo e/ou refeições nos moldes da Lei 13.467/2017.

25ª Cláusula Título da cláusula: **VALE - TRANSPORTE** (Editar)

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Transporte**

Descrição da Cláusula: As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO: O desconto legal do complemento do vale-transporte, conforme previsto no parágrafo terceiro, da presente cláusula, será limitado ao valor creditado.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o saldo não utilizado de vale transporte na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

26ª Cláusula Título da cláusula: **BOLSAS DE ESTUDOS** (Editar)

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Educação**

Descrição da Cláusula: As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

27ª Cláusula Título da cláusula: **PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA** (Editar)

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Saúde**

Descrição da Cláusula: As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) por empregado, a partir de 01 de Junho de 2024, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Odontológica, extensiva a cobertura aos dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 11 de Fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os novos empregados que vierem a aderir ao Plano ODONTOLÓGICO, de que trata o caput da presente cláusula, POR ADESÃO, poderá ser realizado pelo Sindicato Laboral no setor de trabalho do empregado, ou, se for da sua conveniência, comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica, e, ou, sua exclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado que, os empregados que já aderiram ao Plano de Assistência Médica, as empresas continuarão procedendo aos respectivos descontos.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica convencionado que o presente plano de assistência odontológica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral conveniente.

28ª Cláusula Título da cláusula: **ANTECIPAÇÃO SALARIAL** (Editar)

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Outros Auxílios**

Descrição da Cláusula: Fica acordado que as empresas poderão conceder o benefício da antecipação salarial em até 40% dos salários normativos, com o propósito social de atender possíveis demandas urgentes e imprevistos do dia a dia. Para a viabilização do benefício em apreço, as empresas fornecerão aos empregados cartões magnéticos através de gestora de benefícios conveniada com os Sindicatos Convenientes, sem juros e quaisquer despesas para os empregados e para as empresas, com débito diretamente nas respectivas folhas de pagamento e repasse posterior à gestora de benefícios conveniada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A antecipação salarial prevista no caput da presente cláusula convencional deverá constar nos contracheques dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

29ª Cláusula Título da cláusula: **BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR** (Editar)

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Outros Auxílios**

Descrição da Cláusula: As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, **iniciando a partir de 10/05/2024**, o valor **total de R\$20,15 (vinte reais e quinze centavos)**, por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularizar seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho.

V – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo Segundo – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e **decisões judiciais em âmbito nacional**, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES

BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRITIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X R\$ 450,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X R\$ 120,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X R\$ 1.100,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO. EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA	1X R\$ 500,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	12X R\$ 700,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	12X R\$ 660,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO CULTURAL	1x R\$ 100,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA SER UTILIZADO NA COMPRA DE MATERIAIS LITERÁRIOS PARA FORMAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO FAMILIAR.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X R\$ 4.500,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO FUNERAL DESPESAS EXTRAS	1X R\$ 1.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA, PARA CUSTEAR EVENTUAIS DESPESAS EXTRAS NÃO PREVISTAS NO BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL, TAIS COMO, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, ENTRE OUTRAS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO PSICOLÓGICO GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO NUTRICIONAL GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS

BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRITIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X R\$ 1.200,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO REEMBOLSO LICENÇA PATERNIDADE	1X R\$ 330,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR, SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ESTRUTURAL SEM UNIDADE MÓVEL	SERÁ DISPONIBILIZADO SEM CUSTOS OS EXAMES CLÍNICOS – ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO). JÁ O PCMSO, PPR, ANÁLISES TÉCNICAS, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (EMPRESA)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO REQUALIFICAR	SIM	TEM COMO OBJETIVO REQUALIFICAR O TRABALHADOR, MELHORANDO SEU DESEMPENHO NAS TAREFAS DIÁRIAS, ATRAVÉS DE CURSOS PRESENCIAIS E/OU ON-LINE.

Parágrafo Décimo Terceiro - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado.

30ª Cláusula Título da cláusula: **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO** (Editar)

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Empréstimos**

Descrição da Cláusula: Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

31ª Cláusula Título da cláusula: **HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO** (Editar)

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Desligamento/Demissão**

Descrição da Cláusula: Por se tratar de categoria profissional de asseio e conservação, cuja atividade é essencial para o bem estarda sociedade, e também por representar a base da pirâmide Laboral, os Sindicatos Convenentes, em proda valorização social do trabalho, e para evitar qualquer possibilidade de precarização do trabalho, acordam que a homologação e quitação de rescisão dar-se-á na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado entre os Sindicatos Convenentes acerca da obrigatoriedade dasempresas de realizarem todas as homologações de rescisões de contrato de trabalho com mais de 1(hum)ano de duração na sede do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência sindical para homologação das rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 (um) ano de duração é da competência do sindicato laboral, em cuja jurisdição o empregado prestou serviços nos últimos 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO:

a) O pagamento das parcelas constantes no recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, incluindo-se o do vencimento.

b) Enquadram-se na previsão da presente cláusula:

• A rescisão antecipada, pelo empregador ou empregado, do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;

- A demissão por justa causa;
- A demissão com aviso prévio indenizado, dispensado o seu cumprimento;
- O pedido de demissão pelo empregado, com dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- O término do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão com cumprimento do aviso prévio;
- O pedido de demissão pelo empregado, com cumprimento do aviso prévio;
- Demissão consensual.

32ª Cláusula Título da cláusula: **AVISO PRÉVIO** (Editar)

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Aviso Prévio**

Descrição da Cláusula: O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio poderá ser transferido para dentro do mesmo Município onde exerce suas funções. E se, neste período, o empregado demitido conseguir outro emprego, fica dispensado do restante do cumprimento do aviso e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cumprimento do prazo do aviso prévio previsto na legislação nº 12.506/11 dar se- á de forma proporcional, aplicando-se integralmente tanto para empregado quanto para as empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do contrato de trabalho ficar suspenso por motivo de doença ou acidente de trabalho, com percepção de auxílio doença ou acidente, por mais de um ano, o período suspenso não será computado para o cálculo do aviso prévio proporcional.

33ª Cláusula Título da cláusula: **RESCISÃO** (Editar)

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

Descrição da Cláusula: As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme determina a Lei nº 7.855/89 e Instrução Normativa n.º04/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho, publicada no DOU de 03.12.2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (data base), não terá direito à indenização adicional de 1 salário mensal, ficando prejudicado o disposto no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84, por força da Lei 13.467/17, desde que o encerramento total ou parcial do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador de serviço (empresa contratante de prestação de serviços).

34ª Cláusula Título da cláusula: **EXPERIÊNCIA** (Editar)

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

Descrição da Cláusula: É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de 3 (três) meses após a respectiva demissão.

35ª Cláusula Título da cláusula: **DESVIO DE FUNÇÃO** (Editar)

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Atribuições da Função/Desvio de Função**

Descrição da Cláusula: O desvio de função será caracterizado quando o empregado exercer função diferente da que foi contratado por um período superior a 50% do seu turno de trabalho diariamente pelo prazo máximo de 90 dias durante o ano vigente, devendo prevalecer a remuneração à maior. Essa diferença de remuneração deverá ser paga a título de indenização no contracheque correspondente ao mês de competência em que o empregado exerceu função diferente da contratada.

36ª Cláusula Título da cláusula: **MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO** (Editar)

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Transferência setor/empresa**

Descrição da Cláusula: As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas), as mudanças de horário e local de trabalho atinente a cada caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que estiver de aviso prévio, ou a pedido do contratante, poderá ser transferido para outros municípios, recebendo assim as despesas adicionais referentes ao vale transporte.

37ª Cláusula Título da cláusula: **GARANTIA DA GESTANTE** (Editar)

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Mãe**

Descrição da Cláusula: A empregada deverá informar, no ato de sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional.

38ª Cláusula Título da cláusula: **RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS** (Editar)

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Outras normas de pessoal**

Descrição da Cláusula: A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigação do empregado manter os seus dados atualizados na empresa, como endereço, telefone, nome e contato dos filhos, estado civil e/ou outras informações adicionais para a sua localização. O empregado também deverá informar a empresa os casos de alteração cadastral, que só terá valor a partir da data da respectiva comunicação, de modo que a empresa não poderá ser responsabilizada pela não atualização dos dados cadastrais do empregado.

39ª Cláusula Título da cláusula: **COMPENSAÇÃO DE JORNADA** (Editar)

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Compensação de Jornada**

Descrição da Cláusula: A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo de 2 (duas) horas, como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

40ª Cláusula Título da cláusula: **ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO** (Editar)

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Compensação de Jornada**

Descrição da Cláusula: A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação, com a respectiva anuência do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de trabalho noturno as horas serão remuneradas no percentual de 20%, para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 58, da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

41ª Cláusula Título da cláusula: **BANCO DE HORAS** (Editar)

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Compensação de Jornada**

Descrição da Cláusula: Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A liquidação dos haveres pelo empregador e/ou empregado dar-se-á até 90 (noventa) dias após o término da vigência anual do banco de horas de que trata este artigo.

42ª Cláusula Título da cláusula: **ESCALA DE REVEZAMENTO E/OU BANCO DE HORAS ESPECÍFICO** (Editar)

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Controle da Jornada**

Descrição da Cláusula: A formalização específica de escala de revezamento e/ou de Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo Específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, sem exceção, e que seja justificada a necessidade da implantação da escala de revezamento e/ou banco de horas.

43ª Cláusula Título da cláusula: **CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - SISTEMAS ALTERNATIVOS** (Editar)

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Controle da Jornada**

Descrição da Cláusula: As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, seja por meio manual, mecânico, eletrônico, biometria, celular, ponto por exceção (art.74, §4º da CLT) ou qualquer outro que possa aferir o respectivo controle.

PARÁGRAFO ÚNICO: São considerados válidos, para os fins de direito, todos os tipos de controles de pontos, inclusive, aqueles com registro invariável de jornada de trabalho (ponto britânico) ou com rasura, desde que com a anuência do empregado.

44ª Cláusula Título da cláusula: **TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER** (Editar)

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

Descrição da Cláusula: Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

45ª Cláusula Título da cláusula: **JORNADA PARCIAL/REDUZIDA/TRABALHO INTERMITENTE** (Editar)

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

Descrição da Cláusula: Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho em regime de tempo parcial, deverão estabelecer essa condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser paga de forma inferior ao piso/hora previsto na presente convenção coletiva de trabalho para a referida função nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – TRABALHO INTERMITENTE - Ficam as empresas autorizadas a utilizar a modalidade de trabalho Intermitente, como condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser pago de forma inferior ao piso/hora prevista nessa convenção coletiva de trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência será de 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado por mais 2(dois) períodos de 60 (sessenta) dias. Em caso de quebra do respectivo contrato, fica, desde já, as partes desobrigadas do cumprimento do disposto nos artigos 479 e 480 da CLT.

46ª Cláusula Título da cláusula: **ABONO DE ESTUDANTE** (Editar)

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

Descrição da Cláusula: Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

47ª Cláusula Título da cláusula: **ESTABILIDADE APÓS LICENÇA** (Editar)

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Outras disposições sobre férias e licenças**

Descrição da Cláusula: O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30 (trinta) dias, a partir da alta médica.

48ª Cláusula Título da cláusula: **FÉRIAS** (Editar)

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Outras disposições sobre férias e licenças**

Descrição da Cláusula: As empresas obrigam-se a avisar, com 15 (quinze) dias de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dia antes do início das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão optar em comum acordo com o empregado, o gozo das férias em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, respeitando-se o limite legal para o gozo integral das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dias úteis não trabalhados poderão ser compensados nas férias.

PARAGRAFO QUARTO : O dia do início das férias poderá ocorrer nos dias que antecedem a feriados ou ao dia do repouso semanal remunerado do empregado.

49ª Cláusula Título da cláusula: **CONDIÇÕES DE TRABALHO** (Editar)

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Condições de Ambiente de Trabalho**

Descrição da Cláusula: As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.

50ª Cláusula Título da cláusula: **PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I** (Editar)

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Equipamentos de Proteção Individual**

Descrição da Cláusula: As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

PARÁGRAFO ÚNICO: O EPI – Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

51ª Cláusula Título da cláusula: **UNIFORME** (Editar)

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Uniforme**

Descrição da Cláusula: As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus trabalhadores, quando obrigatório o seu uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os uniformes e EPI's, tais como botas, luvas, aventais, guardapós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência, deverão ser restituídas no estado de uso em que se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. Tal previsão deverá constar do contrato de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

PARÁGRAFO QUINTO: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

52ª Cláusula Título da cláusula: **EXAMES MÉDICOS** (Editar)

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Exames Médicos**

Descrição da Cláusula: As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

53ª Cláusula Título da cláusula: **ATESTADOS MÉDICOS** (Editar)

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Aceitação de Atestados Médicos**

Descrição da Cláusula: As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subseção ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

54ª Cláusula Título da cláusula: **ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS** (Editar)

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Primeiros Socorros**

Descrição da Cláusula: As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

55ª Cláusula Título da cláusula: **CONVÊNIOS** (Editar)

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

Descrição da Cláusula: As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

56ª Cláusula Título da cláusula: **DELEGADO SINDICAL** (Editar)

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Garantias a Diretores Sindicais**

Descrição da Cláusula: O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinquenta) empregados, até o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Delegados e Diretores terão direito a 02 (dois) dias de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

57ª Cláusula Título da cláusula: **CONTRIBUIÇÃO MANTENEDORA PATRONAL** (Editar)

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: As empresas representadas pelo **SINFAC - Sindicato Fluminense de Asseio e Conservação**, e abrangidas por esta Convenção, contribuirão para o Sindicato Patronal com uma taxa mensal de Manutenção de R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais) além da Contribuição Mantenedora correspondente a 1% (um por cento) do Total da Folha de Pagamento de maio, a ser recolhida de uma só vez até o dia 16 de julho do ano em curso. O pagamento deverá ser efetuado diretamente no Sindicato ou onde este determinar, ou Depósito Bancário na Conta n.º 5220-5, Ag. Paulo Barbosa n.º 0080-9, do Banco do Brasil - n.º 001. Em caso no atraso no recolhimento, este sofrerá 2% (dois por cento) por mês, sobre o valor total.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Mantenedora prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer a via judicial, para cumprimento do inteiro teor da mesma.

58ª Cláusula Título da cláusula: **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL** (Editar)

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o **SINFAC, com código de entidade sindical junto à CEF no. 000.000.973.31-9**, Depósito bancário no Banco do Brasil cta no. 5220-5 Ag 0080-9 uma Contribuição Negocial Patronal no valor de 1 (um) Piso Salarial do Servente, a ser recolhida de uma única vez ate o dia 16 de julho, conforme determina o inciso IV, do Art 8º., da Constituição Federal. A empresa que não realizar o recolhimento, ficara impedida de retirar o Certificado de Regularidade Sindical. O atraso na quitação desta contribuição ficara sujeita ao acréscimo de 2% ao mês.

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o SINFAC recorrer a via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

59ª Cláusula Título da cláusula: **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL** (Editar)

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, através do processo TSTMPPP-1000356-60.2017.5.00.0000, flexibilizaram o desconto da contribuição social com o requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como o disposto na nota técnica n.º.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018, as empresas descontarão de todos os empregados, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais), sendo que R\$ 15,00 (quinze reais) no contra cheque do mês de Julho e R\$ 15,00 (quinze reais) no contra cheque do mês de Agosto, de todos os integrantes a Categoria Profissional, abrangidos por esta Convenção, conforme o deliberado na Assembleia Geral Extraordinária. O desconto destina-se a ajudar ao Custeio os serviços assistenciais no Sindicato. As empresas deverão efetuar o depósito da Contribuição Assistencial Laboral no Banco Itaú, agência 0090, conta corrente 49466-7.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso no recolhimento das Contribuições convencionadas na Cláusula acima, incorrerão em multa de 2% (dois por cento) por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados poderão se opor aos descontos constantes da Cláusula acima, até 30(trinta) dias após a data de Transmissão da CCT no MEDIADOR do MTE, desde que o façam através de correspondência individualizada, de próprio punho, junto ao sindicato profissional, que devolverá uma cópia da oposição para ser entregue ao Empregador. O exercício do direito de oposição não terá efeito retroativo em Sede Administrativa, ressalvado o direito de ação do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido pela assembleia geral à contribuição de 2% (dois por cento) mensal de todos os trabalhadores, para custeio do sistema confederativo previsto na Carta Magna, de todos integrantes da categoria profissional.

PARÁGRAFO QUARTO: O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto.

60ª Cláusula Título da cláusula: **CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN** (Editar)

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

Descrição da Cláusula: Por força do Artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que prevê a valorização social do trabalho, e em atenção aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que resguarda direitos dos empregados contra a prática de precarização de mão de obra, as empresas para participarem em licitações públicas ou privadas, ou ainda para contratarem com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, para qualquer empresa, indistintamente, seja associada ou não, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

- Recolhimento da contribuições sindicais (laboral e econômica);
- Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- Cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 120 (cento e vinte) dias, permitirá às empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de licitação pública ou privada, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas, por via administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Somente será expedida a Certidão de Regularidade Sindical (CERSIN), para a empresa que estiver cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas da presente convenção.

61ª Cláusula Título da cláusula: **DIA DO EMPREGADO DE ASSEIO** (Editar)

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Outras disposições sobre representação e organização**

Descrição da Cláusula: Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Empregado de Asseio e Conservação", data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

62ª Cláusula Título da cláusula: **DIVERGÊNCIAS** (Editar)

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Mecanismos de Solução de Conflitos**

Descrição da Cláusula: As divergências surgidas na vigência desta Convenção poderão ser dirimidas pelos Sindicatos Convenentes, através de Termos Aditivos específicos, bem como na Comissão de Conciliação Prévia Intersindical ou na Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

63ª Cláusula Título da cláusula: **COMISSÕES DE CONCILIAÇÕES PRÉVIA** (Editar)

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Mecanismos de Solução de Conflitos**

Descrição da Cláusula: Os Sindicatos Convenentes poderão constituir a Comissão de Conciliação Prévia na forma prevista na Lei no. 9.958 de 12/01/2000 e comunicar a Justiça do Trabalho para efeito do Art. 625 D da CLT, com redação dada pela Lei 9958/00.

64ª Cláusula Título da cláusula: **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OBRIGATORIEDADE** (Editar)

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Aplicação do Instrumento Coletivo**

Descrição da Cláusula: Visando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, as empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como a variação financeira anual suportada pelas empresas, nos termos da cláusula quarta, desta norma coletiva.

65ª Cláusula Título da cláusula: **REFORMA TRABALHISTA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017** (Editar)

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: Os Sindicatos Convenentes acordam que a Lei nº 13.467/17 terá efeito imediato e aplicação integral nos contratos de trabalho em curso, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, nos termos do artigo 5º, da XXXVI, da Constituição Federal.

66ª Cláusula Título da cláusula: **VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** (Editar)

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: Em nome da valorização social do trabalho, prevista no inciso IV, do artigo 1º, da Constituição Federal c/c com o reconhecimento constitucional previsto no inciso XXVI, do artigo 7º, também da Constituição Federal, os Sindicatos Convenentes acordam que as cláusulas econômicas e benefícios estabelecidos em acordos coletivos de trabalho não poderão ter condições inferiores ao da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os acordos coletivos de trabalho serão firmados pelas empresas junto a Sindicato Laboral.

67ª Cláusula Título da cláusula: **DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS** (Editar)

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convenionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexequível, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (inexequível) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

68ª Cláusula Título da cláusula: **ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE** (Editar)

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Asseio e Conservação, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

69ª Cláusula Título da cláusula: **PERÍODO DE ADAPTAÇÃO À NOVA FUNÇÃO** (Editar)

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: A empresa poderá alterar o contrato de trabalho do empregado até o prazo de 6 (seis) meses da promoção de cargo, caso o mesmo não tenha se adaptado às rotinas da nova função, ocasião em que, de forma a preservar o emprego, o mesmo será revertido ao cargo efetivo e anteriormente ocupado, inclusive, com o salário anterior à respectiva promoção.

70ª Cláusula Título da cláusula: **PRESERVAÇÃO DO BENEFÍCIO** (Editar)

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: Os benefícios oferecidos por força dos contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio integral ou parcial por parte da empresa contratante de serviços, como plano de saúde ou odontológico, poderão ser descontinuados em virtude de afastamento formal ou por transferência do empregado de seu antigo posto de serviço para um novo local, onde não haja as mesmas previsões contratuais de trabalho, passando o empregado a receber os benefícios convencionados, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os benefícios previstos na presente cláusula não geram obrigatoriedade para todos os empregados, mas tão somente àqueles vinculados aos contratos de prestação de serviços terceirizados que fizerem tal exigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do plano de saúde ou odontológico, de forma a não haver razão de descontinuidade do atendimento ao empregado, a empresa manterá o pagamento pelos 60 dias que sucederem ao respectivo afastamento ou transferência previsto no caput, sendo que após o prazo assinalado de 60 dias, o plano de saúde ou odontológico correrá por conta e responsabilidade exclusiva do empregado, que será comunicado por escrito no ato de seu afastamento ou transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de demissão do empregado, o plano de saúde ou odontológico será imediatamente descontinuado.

71ª Cláusula Título da cláusula: **SESMET COLETIVO** (Editar)

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: O Sindicato Fluminense das Empresas de Asseio e Conservação - SINFAC fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar "Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho".

72ª Cláusula Título da cláusula: **DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS** (Editar)

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os trâmites legais de retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

73ª Cláusula Título da cláusula: **TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS** (Editar)

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

74ª Cláusula Título da cláusula: **DO REGISTRO DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO** (Editar)

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: Os Sindicatos Convenentes revalidam o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 614 da CLT, determinando que as Convenções e os Acordos entrarão em vigor 3 (três) dias após a data do respectivo protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego, criando direitos e obrigações, bem como produzindo seus efeitos legais reconhecidos pelo inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O depósito das normas coletivas de trabalho no sistema mediador do MTE, nos termos da imensa jurisprudência do TST (PRECEDENTES), servirá única e exclusivamente para fins de publicidade.

75ª Cláusula Título da cláusula: **PRINCÍPIOS DA UNICIDADE SINDICAL E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO** (Editar)

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: As empresas que venham a prestar serviços de Asseio e Conservação no Município de Duque de Caxias e demais municípios abrangidos por esta Convenção Coletiva, deverão cumprir integralmente os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como possíveis Acordos Coletivos de Trabalho firmados com o Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação do Município de Duque de Caxias, sendo vedado, para todos os fins de direito, em nome dos Princípios Constitucionais da Unicidade Sindical e da valorização social do trabalho, a celebração de qualquer outro Instrumento Normativo firmado com outros entes sindicais e com condições de remuneração salarial inferiores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O piso salarial mínimo para a função de servente é no valor de R\$ 1.609,74 (um mil, seiscentos e nove reais e setenta e quatro centavos), sendo vedado qualquer pacto normativo prevendo piso salarial menor que o previsto na presente convenção coletiva de trabalho.

76ª Cláusula Título da cláusula: **VALIDADE** (Editar)

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: A presente Convenção terá vigência a partir de 01º de Abril de 2024 à 31 de março de 2025, revogando-se as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de asseio e conservação anterior.